

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO 64\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativo a anúncio e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 30\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País...	1 600\$00	1 100\$00
Para países de expressão portuguesa...	2 200\$00	1 400\$00
Para outros países ...	2 600\$00	1 500\$00

AVULSO: Por cada página ... 4\$00

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quartan-feira de cada semana.

Os que forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Tribunal de Contas:

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

CHEFIA DO GOVERNO

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho de S. Ex.^a o Ministro de Defesa Nacional:

De 4 de Dezembro de 1991:

Maria Rosa Semedo Soares de Carvalho, escriturária-dactilógrafa de 2.^a classe, de nomeação provisória, do Ministério da Defesa Nacional, nomeada, definitivamente no lugar, ao abrigo do § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.^a, classificação funcional 2.02.00, classificação económica 44.09. do orçamento do Estado-Maior das FARP, do ano económico de 1992. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 23 de Junho de 1992).

Despacho de S. Ex.^a o Ministro da Justiça e Trabalho

De 18 de Junho de 1991:

Virma Benchimol Prazeres Lopes de Pina, 4.º ajudante, interina, do quadro da Direcção-Geral dos Registos, Nota-

riado e Identificação — exonerada, a seu pedido, do referido cargo. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 29 de Junho de 1992).

Despachos de S. Ex.^a o Ministro das Finanças e Planeamento:

De 22 de Abril de 1992:

José Carlos Lima Silva, agente de 2.^a classe, da Polícia Económica e Fiscal, aplicado a pena de demissão, por abandono de lugar, nos termos do disposto nas alíneas f) e g) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 48/89, de 26 de Junho.

Carlos Alberto Gomes de Barros, agente de 2.^a classe, da Polícia Económica e Fiscal, aplicado a pena de demissão por abandono de lugar, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 48/89, de 26 de Junho. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 29 de Junho de 1992)

De 12 de Junho:

Alexandre Sanches Varela, nomeado, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85 de 9 de Novembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 148/87 de 26 de Dezembro, para exercer, interinamente, o cargo de secretário de Finanças estagiário da Direcção-Geral das Contabilidades e Impostos do Ministério das Finanças e do Planeamento.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.^a, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Junho de 1992).

Despachos de S. Ex.^a o Ministro do Turismo, da Indústria e do Comércio:

De 15 de Junho de 1992:

Simão Tavares Moreno, condutor-auto de pesados de 1.^a classe, de nomeação definitiva, do Instituto Nacional de

Investigação Tecnológica, exonerada, a seu pedido, com efeitos a partir de 15 de Junho de 1992.

Hermínia Fernandes Freire, servente do quadro da Direcção-Geral de Administração do Ministério do Turismo, da Indústria e do Comércio, exonerada, a seu pedido, a partir de 15 de Junho do ano em curso.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 23 de Junho de 1992).

Despachos de S. Ex.ª o ex-Ministro das Obras Públicas:

De 13 de Agosto de 1990:

Pedro António do Rosário, nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o Decreto n.º 134/83 de 31 de Dezembro, para exercer, provisoriamente, o cargo de chefe de trabalho de 3.ª classe, da Direcção Regional de Santo Antão, do Ministério das Obras Públicas.

José Joaquina dos Santos, nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o Decreto n.º 134/83 de 31 de Dezembro, para exercer, provisoriamente, o cargo de chefe de trabalho de 3.ª classe, da Direcção Regional de Santiago do Ministério das Obras Públicas.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 11.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 25 de Junho de 1992).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro Adjunto para Administração Pública e os Assuntos Parlamentares:

De 29 de Maio de 1992:

Helena Augusta Almeida Fontes, técnica superior de 3.ª classe, do quadro de pessoal do Instituto de Apoio ao Emigrante — colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do Decreto-Lei n.º 1/87 de 10 de Janeiro, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no orçamento privativo do IAPE para o corrente ano. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 23 de Junho de 1992).

De 16 de Junho:

Epifânio José Assunção, capitão das FARP — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
Serviço Militar...	7	—	3
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo	1	4	24
Aumento de 100%, nos períodos de 3 de Outubro de 1967 a 22 de Setembro de 1969	1	11	23

Serviço Militar... .. 7 — 3

Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo 1 4 24

Aumento de 100%, nos períodos de 3 de Outubro de 1967 a 22 de Setembro de 1969 1 11 23

Ao Estado de Cabo Verde:

De 29 de Março de 1976 a 31 de

Dezembro de 1991...	15	9	3
Total	26	1	23

Cristina Semedo Afonso, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, de nomeação provsória, do quadro da Direcção-Geral da Administração Pública — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 29 de Junho de 1992).

De 17:

Maria Balbina Lopes, 3.º oficial, do Centro de Documentação do Gabinete do Ministro Adjunto para a Administração Pública e os Assuntos Parlamentares, candidata, classificada em concurso, promovida, nos termos do n.º 1 artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 154/81, conjugado com o artigo 2.º do Decreto n.º 98/87 de 14 de Setembro, a 2.º oficial do mesmo serviço.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Junho de 1992).

De 24:

Manuel Lopes Tavares, 3.º oficial, definitivo, da Direcção-Geral da Administração Local — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço, prestado ao Estado:

	A	M	D
A Administração Colonial Portuguesa:			
Serviço militar...	4	2	28
De 22 de Julho de 1968 a 9 de Setembro de 1969	1	1	18
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.	1	—	27
Total	6	5	13

A Administração Colonial Portuguesa:

Serviço militar... .. 4 2 28

De 22 de Julho de 1968 a 9 de Setembro de 1969 1 1 18

Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo. 1 — 27

Total 6 5 13

Alfredo Dias, agente administrativo da Direcção-Geral da Administração Local — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço, prestado ao Estado:

	A	M	D
A Administração Colonial Portuguesa:			
Como trabalhador Posto Experimental de S. Jorge:			
De 1 de Janeiro de 1947 a 31 de Outubro de 1952...	5	10	1

A Administração Colonial Portuguesa:

Como trabalhador Posto Experimental de S. Jorge:

De 1 de Janeiro de 1947 a 31 de Outubro de 1952... .. 5 10 1

Ex-Reforma Agrária em Santa Catarina:

De 1 de Janeiro de 1974 a 4 de Julho de 1975 1 6 4

Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo. 1 5 19

Ao Estado de Cabo Verde:

De 5 de Julho de 1975 a 23 de Novembro de 1977 2 4 19

De 24 de Novembro de 1977 a 30 de Setembro de 1991... .. 13 10 7

Total 25 — 20

José Rui Africano Pereira e Nascimento, chefe de secção, da Imprensa Nacional de Cabo Verde — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço, prestado ao Estado:

A M D

A Administração Colonial Portuguesa:

Contagem feita e publicada no *Boletim Oficial* n.º 43/79 de 27 de Outubro. 18 10 19

De 1 de Fevereiro de 1979 a 30 de Abril de 1992... .. 13 3 —

Total 32 1 19

Eduardo Ribeiro, 2.º sargento da Polícia de Ordem Pública — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço, prestado ao Estado:

A M D

Contagem feita e publicada no *Boletim Oficial* n.º 34/90 de 25 de Agosto de 1990 23 6 23

De 1 de Maio de 1989 a 31 de Março de 1992 2 11 1

Total 26 5 24

Domingos Monteiro Frederico, 1.º tenente da Polícia de Ordem Pública — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço, prestado ao Estado:

A M D

A Administração Colonial Portuguesa:

Serviço militar... .. 1 11 7

Como ajudante carpinteiro jornalista:

De 7 de Janeiro de 1958 a 31 de Dezembro de 1962, correspondente a 1330 dias 3 8 10

Como agente da Polícia e Ordem Pública:

De 28 de Agosto de 1965 a 4 de Julho de 1975 9 10 7

Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo. 3 1 4

Ao Estado de Cabo Verde:

De 5 de Julho de 1975 a 30 de Junho de 1991 15 11 26

Total 34 6 24

António Mendes Correia, jardineiro de 1.ª classe, do quadro do pessoal da Direcção-Geral da Administração da Presidência da República — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço, prestado ao Estado:

A M D

A Administração Colonial Portuguesa:

De 1 de Janeiro de 1957 a 31 de Dezembro de 1961 5 — 1

De 24 de Janeiro de 1962 a 4 de Julho de 1975 13 5 11

Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo 3 3 8

Ao Estado de Cabo Verde:

De 5 de Julho de 1975 a 30 de Junho de 1991 15 11 26

Total 38 1 16

Maria de Pina Varela, servente, da Escola do Ensino Básico Complementar da Calabaceira — conta, para efeitos de diuturnidade, o seguinte tempo de serviço, prestado ao Estado:

A M D

Ao Estado de Cabo Verde:

De 1 de Março de 1980 a 31 de Março de 1992 12 1 1

Maria Antónia Sequeira, professora, contratada, de 4.º nível, principal, do Liceu «Ludgero Lima» — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A M D

A Administração Colonial Portuguesa:

No período de 1971/72 e de 1972/73, correspondente a 628 dias... .. 1 8 28

De 29 de Setembro de 1973 a 4 de Julho de 1975 1 9 6

Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo — 8 12

Ao Estado de Cabo Verde:

De 5 de Julho de 1975 a 31 de Dezembro de 1991 16 5 27

Total 20 8 13

Maria das Mercês dos Santos Silva Sousa Rodrigues, 1.º ajudante da Direcção-Geral dos Registos, Notariado e

Identificação—conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
Contagem feita e publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 7/79 de 17 de Fevereiro, no período que decorre de 14 de Dezembro de 1959 a 31 de Dezembro de 1975	18	1	4
De 1 de Janeiro de 1976 a 31 de Dezembro de 1991	16	1	4
Total	34	1	5

Eugénio Monteiro Varela, guarda de 1.ª classe, da Empresa Pública de Abastecimento—EMPA—conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
A Administração Colonial Portuguesa:			
Serviço militar... ..	1	2	29
Na ex-Brigada Técnica de Estudos e Trabalhos Hidráulicos e Obras Públicas:			
De 15 de Janeiro de 1945 a 30 de Novembro de 1949	4	10	16
De 2 de Janeiro de 1953 a 4 de Julho de 1975	22	6	3
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo ...	5	8	20
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 30 de Dezembro de 1983	8	5	26
Total	37	1	14

Terêncio Africano Cardoso da Silva, funcionário do Banco de Cabo Verde—conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
A Administração Colonial Portuguesa:			
Como aspirante interino, da ex-Replicação de Finanças:			
De 7 de Fevereiro de 1961 a 15 de Outubro de 1961	—	8	9
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo ...	—	1	19
Total	—	9	28

Ruth Melo Ferreira Alinho, professora, contratada, de 4.º nível, 3.ª classe, do Liceu «Ludgero Lima»—conta, para efeitos de diuturnidade, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
A Administração Colonial Portuguesa:			
De 2 de Outubro de 1972 a 30 de Junho de 1973	—	8	29
De 8 de Outubro de 1973 a 30 de Junho de 1974	—	8	23
De 1 de Outubro de 1974 a 4 de Julho de 1975	—	9	4

Ao Estado de Cabo Verde:

De 1 de Março de 1976 a 30 de Novembro de 1991	15	9	—
Total	17	11	26

Roberto Lopes de Brito, 2.º sargento da Polícia de Ordem Pública—conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
A Administração Colonial Portuguesa:			
Como trabalhador jornaleiro na ex-Brigada de Estudos e Construções de Estradas de 4 de Janeiro de 1972 a 4 de Julho de 1975	3	6	1
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo	—	8	13
Ao Estado de Cabo Verde:			
Como trabalhador jornaleiro da ex-Brigada e Construções de Estradas, de 5 de Julho de 1975 a 31 de Dezembro de 1975	—	5	27
Como jornaleiro do ex-Serviço de Agricultura no Fogo de 2 de Janeiro de 1976 a 31 de Agosto de 1978	2	3	—
Como agente de Polícia de Ordem Pública, de 20 de Janeiro de 1979 a 30 de Setembro de 1979	—	8	29
De 1 de Novembro de 1979 a 30 de Abril de 1992	12	6	—
Total	20	7	10

Adalberto Lopes Barros de Pina, 2.º sargento da Polícia de Ordem Pública—conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
A Administração Colonial Portuguesa:			
Serviço militar... ..	2	3	10
Como ajudante de carpinteiro jornaleiro:			
De 6 de Janeiro de 1967 a 31 de Dezembro de 1969	2	11	26
De 4 de Janeiro de 1970 a 31 de Dezembro de 1971	1	11	28
Como carpinteiro na Empresa de Construções Técnicas S. A.:			
De 2 de Outubro de 1974 a 30 de Abril de 1975	—	6	11
Como 2.º sargento da Polícia de Ordem Pública:			
De 1 de Maio de 1975 a 4 de Julho de 1975	—	2	4
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo ...	1	7	21

Ao Estado de Cabo Verde:

De 5 de Julho de 1975 a 31 de			
Março de 1992	16	8	27
Total	26	7	7

Os professores abaixo designados contam, para efeitos de mudança de classe, os seguintes tempos de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
Agostinha Agues Ribeiro	6	4	1
Adriana Maria Lima	13	6	25
Teresa Carvalho Silva Borges Vieira	10	2	18
Maria de Fátima Longino Monteiro			
Lima Costa	18	—	15

João Baptista Freitas Pires, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, provisório—colocado no quadro do pessoal da Direcção-Geral de Administração do Ministério do Turismo, da Indústria e do Comércio, na mesma categoria e situação, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 96/III/90 de 27 de Outubro.

Margarida Gomes Monteiro, 2.º oficial, definitiva—colocada no quadro do pessoal da Direcção-Geral de Administração do Ministério da Educação, na mesma categoria e situação, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 96/III/90 de 27 de Outubro.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Maria Celeste Querido dos Reis Borges, 3.º oficial, provisória—colocada no quadro do pessoal da Direcção-Geral do Orçamento, na mesma categoria e situação, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 96/III/90, de 27 de Outubro.

Dulcelina Lopes Semedo, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, definitiva—colocada no quadro do pessoal da Direcção-Geral do Orçamento, na mesma categoria e situação, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 96/III/90 de 27 de Outubro.

João Varela Garcia, porteiro, provisório—colocado no quadro do pessoal da Conservatória dos Registos da Região da Praia, na mesma categoria e situação, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 96/III/90, de 27 de Outubro:

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Hirondino Monteiro Fortes, 3.º oficial, definitivo—colocado no quadro do pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos da Repartição de Finanças do Paúl, na mesma categoria e situação, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 96/III/90, de 27 de Outubro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Celestinó Ramos Sanches, técnico superior de 3.ª classe, provisório, colocado no quadro do pessoal da Direcção-Geral do Trabalho e Emprego, na mesma categoria e situação, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 96/III/90 de 27 de Outubro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 12.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Adalberto Mendes Tavares, 2.º oficial, definitivo—colocado no quadro do pessoal da Direcção-Geral da Marinha Mercante, na mesma categoria e situação, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 96/III/90 de 27 de Outubro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 18.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 26 de Junho de 1992):

Manuel José da Rosa, 1.º sargento da Polícia de Ordem Pública—conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
A Administração Colonial Portuguesa:			
De 7 de Outubro de 1970 a 30 de Junho de 1971	—	8	24
De 7 de Outubro de 1971 a 30 de Junho de 1972	—	8	24
De 1 de Fevereiro de 1973 a 5 de Agosto de 1973	—	6	4
De 1 de Outubro de 1973 a 30 de Junho de 1974	—	9	—
De 6 de Outubro de 1974 a 30 de Junho de 1975	—	8	25
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo	—	8	9
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 3 de Outubro de 1975 a 5 de Setembro de 1976	—	11	3
De 5 de Novembro de 1976 a 31 de Julho de 1977	—	8	27
De 1 de Novembro de 1977 a 5 de Agosto de 1978	—	9	5
De 2 de Janeiro de 1979 a 31 de Janeiro de 1992	13	1	—
Total	19	8	1

Maria de Lourdes Mendes, servente do quadro do pessoal da Direcção-Geral de Administração da Presidência da República—conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
A Administração Colonial Portuguesa:			
De 1 de Dezembro de 1960 a 4 de Julho de 1975	14	7	4
Aumento de 1/5 nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo	2	11	—
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 31 de Julho de 1975	—	—	27

De 10 de Março de 1976 a 30 de Setembro de 1991 15 6 21

Total 33 1 22

Manuel João da Cruz, fiscal de residência da Presidência da República em S. Vicente — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

À Administração Colonial Portuguesa:

De 18 de Setembro 1950 a 30 de Novembro de 1959 9 2 13

De 2 de Dezembro de 1959 a 30 de Setembro de 1967... .. 7 9 29

Aumento de 1/5 nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo ... 3 4 26

Ao Estado de Cabo Verde:

De 1 de Outubro de 1976 a 31 de Julho de 1983 6 10 1

De 1 de Janeiro de 1985 a 1 de Maio de 1990 5 4 1

Total 32 7 10

Joana Semedo Fonseca, servente do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Administração da Presidência da República — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A M D

À Administração Colonial Portuguesa:

De 1 de Junho de 1958 a 4 de Julho de 1975 17 1 4

Aumento de 1/5 nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo ... 3 5 —

Ao Estado de Cabo Verde:

De 5 de Julho de 1975 a 31 de Dezembro de 1991 16 5 27

Total 37 — 1

Maria da Conceição Moniz Fernandes, professora de posto escolar, contratada, do 2.º nível, 3.ª classe — conta, para efeitos de mudança de classe, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A M D

Total 14 10 1

Felisberto Alves Vieira, técnico superior de 3.ª classe, definitivo — colocado no quadro do pessoal do Instituto Caboverdeano de Menores, na mesma categoria e situação, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 96/III/90 de 27 de Outubro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 1.2 do orçamento privativo do quadro de pessoal do T. C. M. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 30 de Junho de 1992).

Despachos de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Interna:

De 25 de Fevereiro de 1992:

Maria da Conceição Rodrigues Moreira Mendes, escriturária-dactilógrafa, principal, do quadro do pessoal do Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna prorrogada, por mais 3 (três) meses a licença registada, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 25 de Fevereiro de 1992.

De 15 de Maio:

António Félix Horta Fernandes, agente da Polícia de Ordem Pública, exonerado, a seu pedido, com efeitos a partir da data do despacho.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 25 de Junho de 1992).

De 2 de Junho:

Ana Maria Gomes Pires, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, provisória, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Local, nomeada para, nos termos do artigo 56.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer, em regime de substituição, o cargo de tesoureiro de 2.ª classe do mesmo serviço e quadro, ficando colocado no Município dos Mosteiros. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Junho de 1992).

De 8:

Judith Dionísia Barbosa Fonseca Rodrigues, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, interina, do quadro do pessoal da Direcção-Geral da Administração Local, exonerada, a seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir de 8 de Junho de 1992.

De 12:

Luís Arsénio Silva Santos Noro, operário-qualificado de 3.ª classe, interino, da Direcção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Estado da Administração Interna — exonerado, a seu pedido, do referido cargo.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 23 de Junho de 1992).

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Emigração e Comunidades:

De 12 de Janeiro de 1991:

Eduina Fernandes Brito Tavares, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe da Direcção-Geral de Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros, provisória — promovida, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-

-Lei n.º 154/81, conjugado com o n.º 1 do Decreto-Lei n.º 150/91, a escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe da mesma Direcção-Geral.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 24 de Junho de 1992).

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 22 de Junho de 1992).

De 25:

Despachos de S. Ex.ª a Secretária de Estado das Pescas:

De 31 de Outubro de 1991:

Iolanda Filomena Dias Brites, técnica de 3.ª classe, da Direcção-Geral das Pescas, definitiva, promovida, nos termos do artigo 1.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 150/91 de 19 Outubro, conjugado com o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 154/81 de 31 de Dezembro, a técnica de 2.ª classe da mesma Direcção-Geral.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Junho de 1992).

Luísa Moreira Lopes Semedo, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, da Direcção-Geral da Administração Central do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural, provisória — promovida, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com artigo 2.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro e artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro e artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, a escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe da mesma Direcção-Geral.

Maria Francisca Semedo Spínola Boaventura, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, da Direcção-Geral da Administração Central, do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural — promovida, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 2.º do Decreto n.º 98/87 de 14 de Setembro e artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro e artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, a escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe da mesma Direcção-Geral.

De 28 de Maio de 1992:

Maria do Carmo Fortes dos Santos, técnica de 3.ª classe do Gabinete de Estudos e Planeamento da Secretaria de Estado das Pescas, transferida, a seu pedido, para Direcção-Geral das Pescas, na mesma categoria.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 29 de Junho de 1992).

De 9 de Junho:

Francisco Assis Macedo Barbosa, técnico principal, da Direcção-Geral de Florestação do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural — requisitado para prestar serviço em regime de comissão ordinária de serviço, por despacho do ex-Secretário de Estado da Administração Pública de 13 de Novembro de 1987 — dada por finda, a referida comissão de serviço, ficando colocado no Instituto Nacional de Florestas e de Engenharia Rural.

Despachos de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Agricultura:

De 25 de Março de 1992:

Victória Vicente Varela, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, da Direcção-Geral da Administração Central do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural — promovida, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 2.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro e artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro a escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe da mesma Direcção-Geral.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Junho de 1992).

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Junho de 1992).

Despachos de S. Ex.ª o Secretário de Estado dos Transportes e Comunicações:

De 19 de Novembro de 1990:

De 23:

Adelaide Manuela Tavares Lopes Ribeiro — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugadas com o n.º 1 dos artigos 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico superior de 3.ª classe da Direcção do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural.

Domingos da Cruz Silva, agente de 1.ª classe, da Polícia Marítima, da Direcção-Geral da Marinha Mercante — promovido, nos termos do artigo 1.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 150/91, conjugado com o artigo 19.º, do Decreto Provincial n.º 7/73, de 18 de Agosto, mais o artigo 2.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 176/90, a subchefe da Polícia Marítima.

De 22 de Dezembro:

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. —

João Francisco Vaz Sanhes Cardoso, Adjunto Faroleiro, da Direcção-Geral da Marinha Mercante promovido, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 150/91, de 19 de Outubro, conjugado com o artigo 25.º do Decreto

provincial n.º 6/73, de 18 de Agosto, mais artigo 1.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 176/90, a Faroleiro-Chefe do mesmo serviço.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 24 de Junho de 1992).

De 19 de Novembro de 1991:

Pedro Mendes Teixeira, agente de 2.ª classe da Polícia Marítima, definitivo, da Direcção-Geral de Marinha Mercante—promovido, nos termos do artigo 1.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 150/91, de 19 de Outubro, conjugado com o artigo 17.º do Decreto Provincial n.º 7/73 de 18 de Agosto, mais artigo 2.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 176/90, a agente de 1.ª classe da Polícia Marítima da mesma Direcção-Geral.

Claúdio António Pina Teixeira, agente da 2.ª classe da Polícia Marítima, definitivo, da Direcção-Geral de Marinha Mercante, promovido, nos termos do artigo 1.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 150/91 de 19 Outubro, conjugado com o artigo 17.º do Decreto Provincial n.º 7/73 de 18 de Agosto, mais o artigo 1.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 176/90 a agente de 1.ª classe da Polícia Marítima da mesma Direcção-Geral.

Cizinando Baptista Gomes Furtado, agente de 2.ª classe, da Polícia Marítima, definitivo, promovido, nos termos do artigo 1.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 150/91 de 19 de Outubro, conjugado e aplicado analogicamente ao artigo 17.º do Decreto Provincial n.º 7/73 de 18 de Agosto, mais artigo 2.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 176/90 a agente de 1.ª classe da Polícia Marítima da mesma Direcção-Geral.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 18.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Francisco Filomeno Évora da Moura, piloto-prático de 2.ª classe, de nomeação provisória, da Direcção-Geral da Marinha Mercante, promovido, nos termos do artigo 1.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 150/91, conjugado com o artigo 6.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 154/81, aplicado analogicamente ao artigo 12.º do Decreto Provincial n.º 15/73 de 18 de Agosto, mais artigo 1.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 176/90, a piloto-prático de 1.ª classe, do mesmo serviço.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 18.º, n.º 1 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 24 de Junho de 1992).

Despacho do Director do Hospital Central da Praia por delegação de S. Ex.ª o Ministro da Saúde:

De 16 de Junho de 1992:

Sara da Luz Silva, filha do técnico auxiliar de 1.ª classe, Orlando A. Silva, da Delegacia de Saúde da Praia—homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 11 de Junho de 1992, que é do seguinte teor:

«Apresentada. Deve ficar ligada à consulta de ortopedia».

De 23:

Domingos Policarpo Moreno, agente da Polícia de Ordem Pública—homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 11 de Junho de 1992, que é do seguinte teor:

«Que o examinado se encontra apto para exercer a sua actividade profissional. Deve manter-se ligado à consulta de ORL».

Despacho da Directora do Hospital «Baptista de Sousa».

De 12 de Junho de 1992:

Vicente Ferreira Dias, técnico profissional de 1.º nível principal do Serviço Meteorológico—homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 4 de Junho de 1992, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evecuado para o Hospital «Dr. Agostinho Neto» na Praia a fim de ser presente à consulta de urologia».

Despacho de S. Ex.ª o Delegado do Governo da Praia:

De 10 de Julho de 1991:

Mateus dos Santos Andrade, nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, definitivamente, o cargo de técnico profissional de 1.º nível, 3.ª classe da Direcção dos Serviços Administrativos e Financeiros, da Câmara Municipal da Praia.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 69.º n.º 1 do orçamento Municipal.— (Anotado pelo Tribunal de Contas em 18 de Fevereiro de 1992).

Despacho de S. Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal do Tarrafal:

De 26 de Maio de 1992:

José Joaquim Furtado, nomeado, nos termos do artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 2 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 52-A/90 de 4 de Julho para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de secretário Municipal da Câmara Municipal do Tarrafal.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 18.º, n.º 1 do orçamento vigente.— (Visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Junho de 1992).

Deliberação do Concelho Deliberativo de Boa Vista:

De 22 de Agosto de 1991:

Ricardo Lima Santos, 3.º oficial, provisório, do Secretariado Administrativo do Concelho da Boa Vista nomeado, definitivamente, nos termos do § 1.º artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, grupo 1.º, artigo 1.º do orçamento privativo do Município da Boa Vista, para corrente ano.— (Anotado pelo Tribunal de Contas em 22 de Novembro de 1991).

Contrato de prestação de serviço:

Daniel Pereira Lopes, contratado, nos termos do artigo 48.º do Estatuto do Funcionalismo, para prestação de serviço como canalizador de 2.ª classe no Município do Tarrafal, com a remuneração mensal de 15 300\$.

O presente contrato é válido por um ano, a partir da data da publicação no *Boletim Oficial*, renonável por mútuo acordo entre as partes.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação incrita no capítulo 3.º, artigo 30.º, n.º 1, do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Junho de 1992).

Lista de classificação final dos candidatos ao concurso de técnicos superior principal, conforme lista definitiva publicada no *Boletim Oficial* n.º 17 de 25 de Abril de 1992, homologado por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Agricultura em 18 de Junho de 1992:

	Valores
1.º Eng.º António Advino Sabinº	19
2.º Eng.º António Pedro Barbosa Borges ...	17
3.º Eng.º António Rodrigues Pires a)	16
4.º Eng.º Daniel Augusto Sena Martins ...	16
5.º Eng.º Emanuel Magno Pereira Silva ...	15

a) Em terceiro lugar por ter maior tempo de serviço de que o candidato seguinte.

Lista definitiva dos candidatos admitidos aos concursos de provas práticas para promoção na Direcção-Geral de Estatística a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 15 de 11 de Abril de 1992.

Para técnico profissional de 2.º nível, principal:

José Maria Calazans Barbosa.

Para técnico profissional de 2.º nível, de 2.ª classe:

Otilio Mendes Daurte;

Maria do Céu Tavares dos Reis Lopes;

Maria Manuela Mendes Semedo.

Para chefe de secção:

Maria de Fátima Soares Frederico Alves;

Amy Bell Fonseca Rezende Costa.

As provas realizar-se-ão no dia 15 de Julho de 1992, pelas 8 horas, na Direcção-Geral de Estatística.

Lista definitiva dos candidatos admitidos aos concursos de provas práticas para promoção na Direcção-Geral de Estatística a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 15 de 11 de Abril de 1992.

Para técnico de 2.ª classe:

Alindo de Pina Teixeira Brandão.

As provas realizar-se-ão no dia 15 de Julho de 1992, pelas 8 horas, na Direcção-Geral de Estatística.

Lista definitiva dos candidatos admitidos aos concursos de provas práticas e avaliação curricular para promoção na Direcção-Geral de Estatística a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 15 de 11 de Abril de 1992.

Para técnico superior de 1.ª classe, a):

Maria de Lourdes Fernandes Lopes;

Horácio Dias Fernandes.

Para técnico de 2.ª classe a):

José Tomás Soares de Sena Monteiro.

Obs.: os candidatos a técnico superior de 1.ª classe deverão dar entrada do seu curriculum 5 dias após a publicação desta lista.

Lista provisória dos candidatos admitidos nos termos da alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 98/87 ao concurso de ingresso nas categorias abaixo indicadas, homologada por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Justiça e do Trabalho, em 16 de Junho de 1992:

Condutor-auto de 3.ª classe:

Agnelo Tavares Silva Moreno;

Agnelo Tavares Moreira;

Aldino Humberto Moreno Tavares;

Antero Maria das Dores Cruz;

Carlos Alberto Fernandes Bentó;

Daniel Afonso Barros;

Damião Lopes Moreno;

Euclides Borges Monteiro;

Francisco Varela;

Gabriel Vieira de Carvalho;

João de Deus Ramos de Pina;

João de Lourdes Fernandes;

João de Pina Gonçalves;

Joaquim Natalino Semedo Tavares;

Joaquim Semedo Correia;

Joaquim Delgado Rocha;

Jorge Emanuel S. Spencer;

José Amaro Moreno Correia;

José Arnaldó Costa Évora;

José Emanuel Fernandes Ribeiro;

José Fernandes;

José Joaquim Moniz Tavares;

José Lopes Moreno;

José Tavares Rocha;

José Pereira Almeida;

Manuel Eduino Sousa Lopes;
 Manuel Joaquim Rodrigues Furtado;
 Mário António Ramos Semedo;
 Nicolau Tavares Costa;
 Silvestre Gomes Lopes;
 Vicente João Carvalho;
 Gualdino Varela Tavares;
 Gualdino Borges Silva Costa.

Condutor-auto de 2.ª classe:

Carlos Alberto Neves Moreira;
 João de Pina Teixeira;
 José Firmino Lopes Cabral;
 José Manuel Mendes Carvalho;
 Samuel Augusto Lobo Monteiro.

Condutor-auto de 1.ª classe:

Victor Lopes Garcia.

COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas, em 24 de Junho de 1992, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação, de 21 de Novembro de 1991, respeitante à contratação de Marília Artemisa Leite Morais Estrela, professora de 3.º nível, 3.ª classe, letra «I», da Escola do Ensino Básico Complementar do Sal, publicado no *Boletim Oficial* n.º 50/91.

Para os devidos efeitos, comunica-se que Maria da Conceição Rodrigues Moreira Mendes, escriturária-dactilógrafa principal do quadro de pessoal do Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna, que se encontra de licença registada desde 27 de Agosto de 1991, apresentou-se ao serviço e assumiu funções no dia 3 de Junho de 1992.

Para os devidos efeitos, comunica-se que foram aprovados pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal nas suas sessões ordinárias de 3 e de 16 de Abril de 1992, respectivamente, o quadro do pessoal do Município de S. Vicente, adicional ao quadro aprovado pela Portaria n.º 29/80 de 3 de Maio de 1980:

I Gabinete do Presidente de Câmara:

1 Director de Gabinete	Nível III
1 Assessor jurídico	Nível III
1 Assessor económico	Nível III
1 Jornalista... ..	L
1 Protocolo... ..	L
1 Escriturário-dactilógrafa de 2.ª classe ...	S, R, P
1 Condutor auto-ligeiro de 3.ª classe ...	S, R, Q

II Direcção Administrativa e Financeira:

1 Secretário Municipal	Nível III
3 Directores de 3.ª classe	E
3 Agentes Municipais	N
1 Arquivista... ..	Q

III Direcção dos Serviços Técnicos:

1 Supervisor de Oficina... ..	K
1 Electricista de 3.ª classe	I, K, M, N

IV Direcção de Desenvolvimento Económico e Sócio Cultural:

1 Director de Serviço	Nível III
1 Técnico superior de 3.ª classe	E, D, C, B
1 Técnico de 3.ª classe	G, F, E, D
1 Terceiro oficial	Q
1 Animador social	N
1 Escriturário-dactilógrafa de 2.ª classe ...	S, R, P
1 Servente	U

V Direcção dos Serviços Urbanos:

1 Magarefe... ..	S, T, U
10 Fiscais de higiene pública	L, N, Q

VI Secretária da Assembleia Municipal:

1 Secretária... ..	
1 Escriturário-dactilógrafa de 2.ª classe ...	S, R, P
1 Servente	U

RECTIFICAÇÃO

Por erro da Administração foi publicado de forma incorrecta no *Boletim Oficial* n.º 24/92, de 13 de Junho, o contrato de prestação de serviço entre a Direcção-Geral do Comércio e a técnica superior de 3.ª classe Aissatú Zenaida Sanhá Cunha, pelo que de novo se publica:

Contrato de prestação de serviço:

Aissatú Zenaida Sanhá Cunha, contratada, nos termos do artigo 48.º do Estatuto do Funcionalismo, para prestação de serviço como técnica superior de 3.ª classe, da Direcção-Geral do Comércio, com a remuneração igual a da tabela classificativa da Função Pública.

O presente contrato é válido por um ano, renovável tacitamente por iguais e sucessivos períodos.

O encargó resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Junho de 1992).

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 30 de Junho de 1992. — O Director-Geral, *Daniel Avelino Pires*.

Tribunal de Contas

(Decisão proferida no processo de conta de gerência n.º 06/90, relativo à gerência da Comissão Nacional de Cabo Verde para a UNESCO).

I. A presente conta de exercício diz respeito à gerência da Comissão Nacional de Cabo Verde para a UNESCO (C. N. U.) desde 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1990, sendo responsável Eduardo Cardoso.

No seu relatório de fs. 2 e 3 dos autos, os Serviços de Apoio ao Tribunal de Contas (S. A. T. C.) apontam, em resumo, o seguinte: atraso no envio da conta, existência de rasuras nos balancetes, justificação de despesas como deslocações mediante junção de bilhetes de autocarro e pedaços de papel, pagamento de 20 000\$ mensais de renda da casa ocupada pelo então secretário Permanente dessa Comissão.

II. Devidamente citado, o responsável alega nomeadamente: que durante o ano de 1990 a C. N. U. funcionou com um único quadro, o próprio secretário Permanente, e daí a carência de pessoal, bem como de recursos materiais, o que dificultou a organização dos serviços de contabilidade; várias deslocações ao estrangeiro em missão de serviço também terão contribuído para o atraso no envio da conta a este Tribunal; a existência de rasuras nos balancetes deve-se ao fraco «nível do pessoal escriturário-dactilógrafo da Função Pública»; a junção de pedaços de papel com indicação, de despesas e bilhetes de autocarro foi a única forma encontrada de justificar essas despesas de deslocação relativamente ao pagamento da renda de casa mensal no valor de 20 000\$ entende que não deve ser punido por ter dado cumprimento a um despacho de um membro do Governo, decorrente do «poder discricionário inerente a qualquer membro, de qualquer Governo, de qualquer país» e que tal despacho terá deixado de ter validade a partir de 13 de Janeiro de 1991.

III. Dada vista ao Ex.^{mo} Sr. Procurador-Geral da República, este Magistrado pronuncia-se pela reposição da quantia indevidamente recebida pelo Secretário Permanente da C. N. U.

IV. Apreciando e decidindo.

1. O Tribunal de Contas é materialmente competente para, nos termos dos artigos 10.º, n.º 2, alínea a), da Lei n.º 25/III/87 de 31.12, 1.º, n.ºs 1 e 4, 7.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 33/89, de 3.6., julgar em única instância as contas designadamente dos institutos públicos e dos serviços autónomos em geral, qualquer que seja o grau da sua autonomia e efectivar as responsabilidades por actos financeiros.

2. O atraso na apresentação da conta, que se verificou depois de 30 de Junho, prazo que decorre do artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 33/89, é de se considerar justificado face às razões apontadas consistentes na falta de pessoal qualificado e de recursos materiais e ainda nas frequentes deslocações em serviço ao estrangeiro da parte do Secretário Permanente. O Tribunal releva, pois, a falta de cumprimento daquele prazo, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 33/89.

3. A existência de rasuras nos balancetes e a justificação de despesas mediante bilhetes de autocarro ou simples pedaços de papel, traduzem apenas deficiências de organização e escrituração contabilísticas que, no entanto, não obstam ao ajustamento final da conta nem à organização e julgamento do processo, não comportando responsabilidade financeira (vd. p. e. Acórdão do Tribunal de Contas Português de 22/9/88, in «Revista do TC», 1989, vol. 2.º ps. 90 e ss.; Acórdão do m/Tribunal de 4/7/89, in «Revista...», n.º 4, ps. 76 e 77). Todavia, chama-se à atenção dos serviços para em contas futuras procurem evitar tais anomalias.

No entanto, com base nos dados constantes do processo e atendendo à situação concreta da C.N.U. na altura — sem pessoal qualificado, dispondo de um único quadro, o próprio

Secretário Permanente, a falta de um mínimo de organização —, entendo que não existem indícios que sirvam de suporte a qualquer juízo desfavorável sobre a actuação do responsável.

4. O pagamento da renda de 20 000\$ mensais da casa ocupada pelo então Secretário Permanente da C. N. U., autorizado por acto do Ministro da Educação. Entendo que se trata de um acto, administrativo porque definiu uma situação jurídico-administrativa concreta ou, por outras palavras, é um acto de um sujeito de Direito Administrativo praticado no uso de poderes do Direito Administrativo, pelo que não se está perante um caso de subtracção excepcional ao princípio da legalidade administrativa. Este traduz-se, na sua vertente da reserva de lei ou da conformidade, na exigência de que a prática de um acto pela Administração corresponda à sua previsão em lei vigente» — prof. Sérvulo Correia, in «Legalidade e Autonomia...», págs. 18 e 282. Assim, a falta de lei prévia permissiva do acto determinou «ab initio» a invalidade deste.

Fica assim evidentemente preterida a questão, aflorada nas alegações, de saber se tal acto decorre de um poder discricionário. Na verdade, o poder discricionário para existir é necessário que lei o confira a um determinado órgão da Administração; a sua existência depende, pois da observância do princípio da legalidade administrativa, na vertente da reserva de lei ou da conformidade. Por outro lado, a existir, o poder discricionário só o é quanto ao seu exercício e nos limites traçados pelo próprio legislador e é sempre vinculado quanto ao fim público concreto fixado por lei, sob pena de desvio de poder.

Apurada a ilegalidade de tal acto do Ministro da Educação importa saber se é por ele responsável o então Secretário Permanente da C. N. U. A resposta não pode deixar de ser negativa. Efectivamente não pode ser assacada responsabilidade financeira a um gerente decorrente da ilegalidade do acto de um Ministro que ordenou ou autorizou o pagamento de determinado subsídio, pois não faria qualquer sentido, num caso desses, uma transferência de responsabilidade para terceiro. Neste sentido o Acórdão do Tribunal de Contas Português de 22/Set./88, in «Revista do Tribunal de Contas», 1989, n.º 2, pág.^a 100.

5. Apurou-se a débito o montante de 2 217 135\$30, proveniente do subsídio do Estado (1 462 500\$), saldo da gerência anterior (503 369\$30) e outras receitas (251 266\$); apurou-se a crédito o valor de 1 880 221\$30. O saldo da gerência é, pois de 336 914\$.

Pelo exposto, decide este Tribunal julgar a Comissão Nacional de Cabo Verde para a UNESCO, pela gerência de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1990, quite pela indicada responsabilidade, devendo o saldo que lhe é abonado figurar como primeira partida do débito da conta seguinte,

Emolumentos no valor de 2 913\$50, nos termos do artigo 7.º do Decreto n.º 52/89, de 15.7. (1 713 766\$0, × 17%).

Comunicações necessárias.

Registe no livro próprio.

Publique-se no *Boletim Oficial*, ao abrigo do artigo 57.º, n.º 2 do Regimento do Tribunal de Contas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47/89, de 26.6.).

Tribunal de Contas, na Praia, 12 de Maio de 1992. — O presidente, *Anildo Martins*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

CHEFIA DO GOVERNO

Direcção-Geral da Administração Pública

ANÚNCIO DE CONCURSO

Nos termos do Decreto n.º 98/87 de 14 de Setembro, e da Portaria n.º 60/89 de 14 de Outubro, se faz público que, de harmonia com o despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Emigração e das Comunidades de 26 de Março, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, concurso para preenchimento de vagas existentes nas categorias de técnico principal, técnico de 1.ª classe, técnico profissional de 2.º nível, 1.ª classe e técnico auxiliar principal do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros:

- a) O concurso é válido pelo prazo de dois anos, a contar da data da publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados;
- b) As candidaturas devem ser formuladas mediante requerimento, devidamente selado, dirigido a S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente aviso de abertura, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Portaria n.º 60/89 de 14 de Outubro.

No requerimento deverão constar:

- Identificação completa do requerimento;
 - Categoria e data da posse;
 - Serviço em que o requerente se encontra colocado;
 - Identificação do concurso mediante referência ao n.º e data do *Boletim Oficial* em que se encontra publicada o presente aviso de abertura;
 - Mensão do n.º de documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
 - Outros elementos que o requerente julgue conveniente mencionar;
- c) Documentos que deverão acompanhar o requerimento:
 - Curriculum vitae detalhado;
 - Classificação de serviço.
 - d) Para técnico:
 - Conteúdo funcional.

Executar as actividades técnicas do seu campo de actuação Elaborar pesquisas, realizar estudos e analisar informações quali-quantitativas relacionados com projectos e/ou programas específicos de trabalho. Compilar, sistematizar, confrontar, classificar e avaliar dados. Participar na formulação de propostas e redacção de pareceres técnicos, elaborando relatórios projectando tabela classificativa da Função Pública

3. Opositor obrigatório:

Eugénio Jorge Silva Faria Barros.

G. Constituição do júri:

Presidente:

Maria de Fátima Lima Veiga, directora de Gabinete.

Vogais:

Inácio Felino Rosa de Carvalho, assessor do Ministro, e Jorge Homero Tolentino Araújo, chefe de divisão.

Secretário:

Carlos Alberto Vaz Semedo Tavares, chefe de secção.

AVISO

Composição do júri do concurso publicado no *Boletim Oficial* n.º 9 e 13 de 29 de Fevereiro e 28 de Março do corrente ano, respectivamente, para técnico auxiliar de administração de 1.ª classe, 3.º oficial, escriturário-dactilógrafo, fiscal de obras e saneamento, técnico profissional de 2.º nível, 3.ª classe (aspecto desenho) técnico auxiliar principal (aspecto arborização), técnico auxiliar de 1.ª classe (aspecto arborização), condutor-auto pesado de 2.ª classe, condutor-auto ligeiros de 2.ª classe, condutor-auto ligeiros de 3.ª classe e manobrador de máquinas:

Para:

Técnico auxiliar da administração de 1.ª classe, 3.ª oficiais e escriturários-dactilógrafos:

Presidente:

Carlos Alberto Pina Barbosa.

Vogal:

Alcídia Maria Fernandes Nascimento Ferreira.

Filomena Maria Lima Bettencourt Andrade.

Secretário:

António Armando Oliveira.

Para:

Fiscal de obras e saneamento:

Presidente:

Eng.ª Isabel Gomes Ramos.

Vogais:

Gabriel António Oliveira.

Eng.º Rafael Augusto Fernandes Silva.

Secretário:

Maria de Fátima Socorro Cardoso Lisboa.

Para:

Técnico profissional de 2.º nível de 3.ª (aspecto desenho):

Presidente:

Eng.º Mariano St.ª Maria Pinto Cid.

Vogal:

Eng.ª Isabel Sousa Ramos.

Vogal:

Eng.º Rafael Augusto Fernandes Silva;

Secretário:

1.º oficial Mercurina L. Ramos Quintino.

Para:

Técnico auxiliar principal e técnico auxiliar de 1.ª classe (aspecto arborização):

Presidente:

Eng.º técnico agrário, João da Cruz José do Rosário;

Vogal:

Eng.º técnico agrário, Orlando Barbosa Fontes;

Vogal:

Carlos Alberto Pina Barbosa;

Secretário:

Maria de Fátima Socorro Cardoso Lisboa.

Para:

Condutores de viaturas auto-pesados e ligeiros de 3.ª classe e 2.ª classe respectivamente e manobreadores de máquinas:

Presidente:

Técnico de máquinas, Antão Rodrigues dos Santos;

Vogal:

Serralheiro mecânico, Alberto Oliveira;

Vogal:

Mecânico, Jorge Pedro Lopes dos Reis;

Secretário:

Protocolo, António Armando Oliveira.

De acordo com o despacho de S. Ex.ª o Ministro das Finanças e do Planeamento, de 10 de Março de 1992, fica assim constituído o júri dos concursos de provas práticas e avaliação curricular (promoção) do quadro do pessoal da Direcção-Geral de Estatística.

Para técnicos superiores de 1.ª e 2.ª classes:

Presidente—Manuel de Jesus Nascimento Delgado, técnico superior principal.

Vogais—Edgar Chrysóstome Pinto, técnico superior de 1.ª classe DGP;

Atelano João de Henrique Dias da Fonseca, técnico superior de 1.ª classe GEP/Estudo MFP.

Para técnico médio:

Presidente—Horácio Dias Fernandes, técnico superior de 2.ª classe DGE.

Vogais—Edgar Chrysóstome Pinto, técnico superior de 1.ª classe DGP;

Norberta Dias da Veiga Correia Alves, director de 3.ª classe do Tribunal de Cntas.

Para técnicos profissionais de 2.º nível principal e 2.º nível, 2.ª classe:

Presidente—José Tomás Soares de Sena Monteiro, técnico superior de 3.ª classe, director-geral Estatística.

Vogais—Edgar Chrysóstome Pinto, técnico superior de 1.ª classe DGP;

Norberta Dias da Veiga Correia Alves, director de 3.ª classe do Tribunal de Cntas.

Para chefe de secção:

Presidente—José Tomás Soares de Sena Monteiro, técnico superior de 3.ª classe, director-geral Estatística.

Vogais—Horácio Dias Fernandes, técnico superior de 2.ª classe, DGE;

Maria de Fátima G. de Pina Monteiro, director de 3.ª classe interina, DGE.

Nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 98/87, de 14 de Setembro, faz-se público que de harmonia com o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Justiça e Trabalho de 16 do corrente, está aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 15 dias a contar da data de publicação no *Boletim Oficial*, para efeitos de promoção a chefe de secção, técnico profissional de 1.º nível de 2.ª classe e escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, de diversos quadros do Ministério da Justiça, sendo opositores obrigatórios os funcionários que reúnem as condições previstas no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 98/87.

As respectivas provas, que terão lugar no dia, hora e local a designar oportunamente, versarão sobre o programa publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 3, de 25 de Janeiro de 1991.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 24 de Junho de 1992.—O Director-Geral, *Daniel Avelino Pires*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

AVISO

Torna-se público que, cumpridas as formalidades constitucionais e legais exigidas pelas ordens jurídicas de ambas as Partes Contratantes, entrará em vigor, a 1 de Agosto próximo, a Convenção de Segurança Social entre o Governo de Cabo Verde e o Governo do Luxemburgo, assinada em Luxemburgo, aos 24 de Maio de 1989 e aprovado pelo Decreto n.º 147/90 de 22 de Dezembro de 1990.

Divisão dos Assuntos Jurídicos e Tratados do Ministério dos Negócios Estrangeiros, na Praia, 15 de Junho de 1992.—Pelo Chefe de Divisão, *Felino Carvalho*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO

Direcção-Geral das Alfândegas de Cabo Verde

Alfândega da Praia

Cartório do Contencioso Aduaneiro

EDITAL

Ermitão Spínola de Barros, director da Alfândega da Praia.

Nos termos do disposto no artigo 675.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas, aprovado pelo Decreto n.º 43 199, de 29 de Setembro de 1960, faço saber que no próximo dia 7 de Julho do ano em curso, pelas 9 horas, no recinto desta Alfândega, se procederá à venda em hasta pública (1.ª praça) da mercadoria abaixo indicada e constante do processo administrativo n.º 13/88.

Lote único: constituído por 1 automóvel de marca Peugeot 504, Station, matrícula IT-FAO, 1 roda sobressalente e 1 macaco, na base de licitação de 961 531\$.

Se a viatura não for licitada na (1.ª praça), proceder-se-á à venda da mesma em (2.ª praça) no dia seguinte.

A mercadoria será arrematada no estado em que se encontra e o valor da praça será acrescido da percentagem de dez por cento sobre a qual não recairá adicional algum.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 22 de Junho de 1992.—O director, *Ermitão Spínola de Barros*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção-Geral dos Desportos

CORPOS GERENTES DO CLUBE DESPORTIVO
TRAVADORES

Assembleia-Geral:

Presidente — Dr. Arnaldo Pereira Silva.

Vice-Presidente — Dr. Bernardino Afonso.

Secretário — Virgílio Correia e Silva.

Vogal — José Luís Lopes.

Direcção:

Presidente — Alvaro Leitão da Graça Filho.

1.º Vice-Presidente — Dr. António Carlos Tavares.

2.º Vice-Presidente — Arnaldo Sanches Furtado.

Secretário — José Luís Marques.

Tesoureiro — Luís Correia dos Santos.

Vogal — Carlos Filipe Cardoso.

Vogal — José Correia dos Santos.

Vogal — Adalberto Eduardo Correia.

Conselho Fiscal:

Presidente — Dr. Daniel Pereira.

Vice-Presidente — José de Brito.

Vogal — Júlio Silvão Tavares.

Direcção-Geral dos Desportos, na Praia, 25 de Junho de 1992. — O Director-Geral, *Américo Nascimento*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DO TRABALHO

Direcção-Geral dos Registos, Notariado
e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe
da Praia

NOTARIO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta de três folhas, está conforme com o original, extraída da escritura exarada de folhas 38 a 41 do livro de notas para escrituras diversas número 39/C, deste Cartório, em que foi constituída entre A DIRECTEL — Listas Telefónicas Internacionais, Ld.ª e Aquilino Azevedo Camacho, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada DIRECTEL CABO VERDE, Serviços e Comunicações, Ld.ª, que se regerá nos termos dos artigos que se seguem:

Artigo 1.º

Disposições gerais e sede

1. A sociedade denomina-se DIRECTEL CABO VERDE, Serviços e Comunicações, Ld.ª.

2. Por deliberação da gerência pode a sede social ser transferida para outro local dentro do mesmo concelho

ou para concelho limítrofe, bem como criar ou extinguir em território nacional ou estrangeiro, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação.

Artigo 2.º

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício de actividade relativas à publicação de listas telefónicas e exploração dos bancos de dados que lhes são afins, bem como de quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com as anteriores.

Artigo 3.º

Capital

O capital social é de dois milhões e quinhentos mil escudos e está integralmente realizado, em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma de um milhão e quinhentos mil escudos pertencente à DIRECTEL, Listas Telefónicas Internacionais, Ld.ª, com sede em Lisboa, Portugal, e outra de um milhão de escudos pertencente a Aquilino de Azevedo Camacho, residente na cidade da Praia, Cabo Verde.

Artigo 4.º

Transmissão de quotas

1. A cessão de quotas, entre os sócios, é livre. Na cessão a estranhos, a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo lugar, terão direito de preferência.

2. No caso de um sócio pretender ceder, no todo ou em parte, a sua quota, deverá dirigir carta registada à sociedade, identificando o cessionário e as condições da cessão.

3. Sem prejuízo das disposições legais imperativas sobre a aquisição de quotas pela própria sociedade, tem esta direito de preferência relativamente às cessões de quotas que vierem a ser autorizadas, subsidiariamente, quando a sociedade não quiser ou não poder exercer o direito que lhe cabe, esse direito transfere-se para os sócios.

4. A cessão de quotas será precedida de uma assembleia geral para o efeito convocada, mediante o envio aos sócios de carta registada, com a antecedência mínima de trinta dias.

5. A ausência do sócio ou do seu representante na assembleia geral é tida, para quaisquer efeitos, como renúncia ao exercício do direito de preferência.

6. O disposto nos números anteriores é aplicável aos futuros sócios.

Artigo 5.º

Amortização de quotas

1. A sociedade reserva-se o direito de amortizar qualquer quota mediante acordo com o respectivo titular e nos demais casos previstos na lei.

2. A amortização deve ser deliberada dentro de noventa dias a contar da data em que a sociedade tiver conhecimento do facto que a permite, consuma-se com a respectiva deliberação e deve ser comunicada ao sócio, através de carta registada, no prazo de quinze dias.

Artigo 6.º

Assembleia Geral

Quando a lei não exigir outras formalidades e prazos as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção, remetidas para as moradas constantes dos registos sociais, com a antecedência de trinta dias.

Artigo 7.º

Administração

1. A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, ficam a cargo de um conselho de gerência composto por um presidente e dois ou quatro membros, conforme for deliberado em assembleia geral; os gerentes são eleitos ou reeleitos para mandatos de três anos e dispensados de prestar caução.

2. A assembleia geral que eleger o conselho fixará as remunerações dos seus membros e designará o presidente, o qual dispõe de voto de qualidade em caso de empate.

3. A sociedade obriga-se com a assinatura do presidente do conselho de gerência ou com a assinatura de dois membros desse conselho.

4. A gerência pode alienar ou onerar bens móveis ou imóveis da sociedade e pode locar estabelecimentos que lhe venham a pertencer.

5. A gerência tem competência para subscrever ou adquirir participações noutras sociedades e para a sua alienação ou oneração.

A sociedade pode constituir mandatários, os quais a obrigarão de acordo com a extensão dos respectivos mandatos.

Artigo 8.º

Lucros

1. Aos lucros anualmente apurados, depois de retiradas as percentagens fixadas para a constituição ou reforço de quaisquer contas de reserva, ser-lhes-á dado o destino que vier a ser estipulado pela assembleia geral.

2. A percentagem destinada à formação do fundo de reserva legal não pode ser inferior à vigésima parte dos lucros líquidos até que o mesmo fundo represente, pelo menos a quinta parte do capital social.

Artigo 9.º

Disposição transitória

O conselho de gerência fica, desde já autorizado a efectuar o levantamento do capital social, realizado e depositado, para efeitos de aquisição de bens e equipamentos necessários ao início de actividade da sociedade.

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe da Praia, 24 de Junho de 1992. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Art. 17.º 1.	75\$00
C. G. J.	7\$50
Taxa de reembolso	50\$00
Arredondamento	\$50
Selos	90\$00
Soma	223\$00

Importa em: Duzentos e vinte e três escudos. — Registada sob o número 4 481/92.

(195)

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES:

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por duas folhas, está conforme com o original, extraída da escritura exarada de folhas noventa e seis, verso a noventa e oito do livro de notas para escrituras diversas número 65/B, deste Car-

tório Notarial, em que foi constituída uma firma individual de Volker Neumann, com sede nesta cidade, denominada Empresa de Consultadoria Industrial, abreviadamente «INDUCONSULT», que se rege nos termos estatutos que se seguem:

ESTATUTOS

Artigo 1.º

É criada, segundo a autorização concedida por despacho de Sua Exceclência o Ministro das Finanças e do Planeamento, datado de vinte e nove de Maio de mil novecentos e noventa e dois uma empresa em nome individual de Volker Neumann e que adopta a denominação de empresa de «Consultadoria Industrial», abreviadamente designada por INDUCONSULT que durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir desta data.

Artigo 2.º

A INDUCONSULT tem a sua sede na cidade da Praia e pode criar delegações sucursais, filiais ou outra forma de representação na República de Cabo Verde ou no estrangeiro.

Artigo 3.º

O objectivo da INDUCONSULT é, nomeadamente, a prestação, ao mercado interno e ou internacional de serviço de consultadoria industrial, nos domínios de engenharia siderúrgica, designi de máquinas, concepção e instalação de «plants» para combustíveis líquidos e gasosos, de energia convencional, petroquímicas, tratamentos de águas e supervisão dos mesmos serviços.

Artigo 4.º

A INDUCONSULT poderá prestar serviços em outros ramos de engenharia industrial ou participar na constituição, administração e fiscalização de outras empresas ou sociedades de engenharia industrial desde que o seu proprietário assim o entenda.

Artigo 5.º

O capital social da INDUCONSULT que poderá ser aumentado um ou mais vezes, é de dois milhões escudos e acha-se integralmente realizado.

Artigo 6.º

A INDUCONSULT poderá adquirir interesses, participações financeiras ou todo ou parte do capital social de outras empresas desde que o seu proprietário assim o entenda.

Artigo 7.º

A administração dos negócios da INDUCONSULT, a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passiva compete ao Sr. Volker Neumann, desde já nomeado gerente.

Artigo 8.º

O gerente poderá delegar os seus poderes em todo ou em parte a pessoas estranhas à INDUCONSULT.

Artigo 9.º

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente na República de Cabo Verde para empresas de iguais natureza e fins.

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe da Praia, 25 de Junho de 1992. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Art. 17.º 1.	75\$00
C. G. J.	7\$50
Taxa de reembolso	5\$00

Selos	75\$00
Arredondamento	\$50

Soma 163\$00

Importa em: Cento e sessenta e três escudos.—Registada sob o número 4 520/92.

(196)

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES.

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número sessenta e seis barra B, de folhas oito, verso a nove, se encontra exarada uma escritura de alteração do artigo terceiro do estatuto da firma individual SALE CAR LIMITADA, abreviadamente designada por «SACAR, LDA.», com sede nesta cidade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

O objectivo da empresa é o comércio geral, importação e exportação, nomeadamente a venda de veículo automóveis e peças, podendo entretanto dedicar-se a outra actividade comercial que vise a sua viabilização e seja permitida por lei.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, ao primeiro dia do mês de Julho do ano mil novecentos e noventa e dois.—O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Art. 17.º 1.	75\$00
C. G. J.	7\$50
Taxa de reembolso	5\$00
Arredondamento	\$50
Selos	45\$00

Soma 133\$00

Importa em: Cento e trinta e três escudos.—Reg. sob o número 4 772/92.

(197)

Assembleia Espiritual Nacional
dos Bahá'ís de Cabo Verde

A Assembleia Espiritual dos Bahá'ís de Cabo Verde publica:

Em conformidade com os estatutos da nossa Assembleia, e em harmonia com os princípios sagrados da nossa Fé, foi realizada nos dias 24 e 25 de Abril de 1992 a Nona Convenção Nacional dos Bahá'ís de Cabo Verde no decorrer da qual foram eleitos os novos membros da Assembleia Espiritual Nacional dos Bahá'ís de Cabo Verde por um período de um ano a partir do dia 25 de Abril de 1992, ou até a próxima eleição.

Os nomes dos ditos membros eleitos são os seguintes:

- 1—Maria das Mercês de Jesus Ferreira (Praia);
- 2—Pierre Martel (Assomada);
- 3—Olga Lopes Correia (vila do Tarrafal);
- 4—Avelino Sanches de Barros (Praia);
- 5—Pedro Barros de Pina (S. Filipe);
- 6—Tony Parker Danso (Praia);
- 7—João David Ferreira (Praia);
- 8—Poh Chean Chong (Assomada);
- 9—José Constantino Sanches (Chão Bom—Tarrafal).

Informamos também que os nove membros acima referidos reuniram-se no dia 9 de Maio de 1992 e elegeram os seguintes oficiais da Assembleia:

Presidente: Maria das Mercês de Jesus Ferreira;
Vice-presidente: João David Ferreira;
Secretário: Tony Parker Danso;
Tesoureiro: Poh Chean Chong.

A esses novos membros, e por um período de um ano (ou até a nova eleição), cabe a responsabilidade de administrar todos os assuntos nacionais da Fé Bahá'ís em Cabo Verde, conforme os nossos estatutos publicados no *Boletim Oficial* n.º 32 de 10 de Agosto de 1985.

Assembleia Espiritual Nacional dos Bahá'ís de Cabo Verde.

(198)